LEI Nº 2.277 , DE 10 DE ABRIL DE 1995

AUTORIZA A SUMED A INCLUIR DISCIPLINA NO CURRICULUM DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a SUMED – Superintendência Municipal de Educação, autorizada a incluir disciplina sobre o meio ambiente no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – Para esta finalidade, deverá ser formada comissão constituída de representantes do Executivo e Legislativo.

Art. 2º. – As normas técnicas de funcionamento do ensino, determinarão o prazo mais breve possível para a inclusão de referida disciplina no currículo escolar que, no entanto, não poderá ultrapassar o início do ano letivo de 1996.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 10 de Abril de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

JOSE ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUZA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLY BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação